

JOCIANE FRANÇA

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA DEFICIENTES VISUAIS NO MUNICÍPIO DE
CURITIBA - PR**

CURITIBA
2011

JOCIANE FRANÇA

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA DEFICIENTES VISUAIS NO MUNICÍPIO DE
CURITIBA - PR**

Monografia apresentada para obtenção do título de Especialista em Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento, no curso de Pós Graduação da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof.^a Dr.^a. Maria do Rosário Knechtel

CURITIBA
2011



Universidade Federal do Paraná
Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento
Especialização em Educação Meio Ambiente e Desenvolvimento

Ata da sessão pública da monografia do grau de Especialista em Educação Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná. Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e onze, às 17:00 horas na Sede do Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná, foram instalados os trabalhos da banca de monografia, constituída pelos seguintes Professores: Maria do Rosário Knechtel (orientadora) e Pedro Júnior da Silva sob o título "*Educação Ambiental para deficientes visuais no município de Curitiba -Pr.*" de autoria de **JOCIANE FRANÇA** tendo obtido os seguintes conceitos: Professoras Maria do Rosário Knechtel (**B**) Pedro Júnior da Silva (**B**). Em seguida foi declarada aprovada e receberá o título de Especialista em Educação Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão a qual será assinada pela banca examinadora.

Curitiba, 26 de agosto de 2011.

Prof. Dra. Maria do Rosário Knechtel Maria do Rosário Knechtel

Prof. dd. Pedro Júnior da Silva Pedro Junior

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois sem Ele, nada seria possível.

A minha família, que sempre me apóia.

À professora Maria do Rosário, que aceitou este difícil trabalho, e que foi de grande colaboração à elaboração desta Monografia.

"A natureza criou o tapete sem fim que recobre a superfície da terra. Dentro da pelagem desse tapete vivem todos os animais, respeitosamente. Nenhum o estraga, nenhum o rói, exceto o homem."

(Monteiro Lobato)

LISTA DE SIGLAS

ABNT	– Agência Brasileira de Normas Técnicas
ANSI	– American National Standards Institute
CETESB	– Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental
CNEA	– Conferência Nacional de Educação Ambiental
CONAMA	– Conselho Nacional do Meio Ambiente
FENEIS	– Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
MEC	– Ministério da Educação e Cultura
MORHAM	– Movimento de Integração dos Hansenianos
OMS	– Organização Mundial da Saúde
ONEDEF	– Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos
ONG	– Organização Não Governamental
ONU	– Organização das Nações Unidas
PCN	– Parâmetros Curriculares Nacionais
PNUMA	– Programa ds Nações Unidas para o Meio Ambiente
PRONEA	– Programa Nacional de Educação Ambiental
RIO-92	– Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano realizado em 1992, na cidade do Rio de Janeiro
SEMA	– Secretaria do Meio Ambiente
SIBEA	– Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis
UNESCO	– Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
USP	– Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA	10
1.1.	TEMA.....	12
1.2.	PROBLEMÁTICA.....	12
1.2.1.	Problema Geral.....	12
1.2.2.	Problemas Específicos	12
1.3.	OBJETIVOS.....	12
1.3.1.	Objetivo Geral.....	12
1.3.2.	Objetivos Específicos.....	12
1.4.	PRESSUPOSTOS	13
1.5.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	13
2.	REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1.	A Educação Ambiental: um resgate histórico	14
2.2.	Educação Ambiental e abordagens interdisciplinares	26
2.3.	Contextualização do conceito de deficiência	29
2.3.1.	Deficiência Visual:	34
2.3.2.	Deficiência Auditiva	34
2.3.3.	Deficiência Física.....	34
2.4.	O direito à Educação Ambiental	36
2.5.	Pessoas com deficiência: dificuldades e preconceitos	38
2.6.	Educação Ambiental específica para deficientes visuais.....	40
3.	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO	42
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERÊNCIAS.....	45
	APÊNDICE	48
	ANEXOS	49

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo, buscar o que há de metodologias em educação ambiental para deficientes visuais. Faz um resgate histórico da educação ambiental, aponta os vários tipos de portadores de deficiência, com ênfase na questão da educação ambiental para deficientes visuais, e procura discutir acerca da educação ambiental para deficientes visuais. Apresenta aplicações práticas e o que há em Curitiba relativa ao tema. Os procedimentos metodológicos foram: pesquisa bibliográfica, em sites, e aplicação de questionário a pessoas com deficiência visual, para verificar a opinião das mesmas. Ao final discute sobre a necessidade de ocorrerem mais estudos a respeito da Educação ambiental para deficientes visuais em Curitiba.

Palavras Chave: Educação, Deficiência, Acessibilidade, Educação Ambiental.

ABSTRACT

This research aims to, seek the methodologies in environmental education for the visually impaired. Makes the historic rescue of environmental education, points out the various types of disabilities, with emphasis on the issue of environmental education for the visually impaired, and seeks to discuss about the environmental education for the visually impaired. Presents practical applications and what's in Curitiba on the theme. The methodological procedures were: bibliographic search, click sites, and application of questionnaire to people with visual impairments, to check the opinion of them. The end discusses the need for more studies occur in respect of environmental education for the visually impaired in Curitiba.

keywords: education, Deficiência, Accessibility, environmental education.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A educação ambiental possui diversas formas de ser trabalhada, seja por meio de teoria ou até mesmo aliando a prática. No entanto, para pessoas deficientes é necessária uma aplicação diferenciada que atenda a sua real finalidade, e proporcione facilidade para que os deficientes possam executar, não esquecendo ainda que seja realizada de forma adequada para cada tipo de deficiência. Este trabalho procura investigar as metodologias existentes, se as mesmas são aplicadas e de que forma se dão. Para tanto pretende-se buscar na lei e nos fundamentos da educação ambiental o apoio teórico e legal que justifique o estudo.

A questão ambiental surgiu como um problema para a humanidade a qual necessita de ações voltadas para preservação e conservação, a curto, médio e longo prazo. Isso faz com que tanto a sociedade civil, quanto os governantes se mobilizem e elaborem ações para buscar metodologias e formas para amenizar e até mesmo evitar danos causados ao ambiente.

Como medida, para ajudar na conservação e preservação ambiental, foi adotada dentre diversas, a educação ambiental, como sendo uma ferramenta a médio e longo prazo. No entanto a maneira que se é ensinada, principalmente no ensino fundamental, não é a mais adequada, sendo, portanto, necessários ainda muitos fóruns de discussão acerca do tema.

A educação ambiental tratada nas escolas de Ensino fundamental, atualmente, ainda é da forma arcaica, ingênua, romântica, ou seja, “plantando árvores tudo será solucionado”, e ficando por conta principalmente dos professores ligados a área de ciências. Entretanto, este é um tema atual, multi e interdisciplinar, devendo passar por todas as disciplinas, o que é previsto na Lei da Educação Ambiental, Lei nº 9795 de 27/04/99.(Anexo 1).

Nesta Lei, esta prevista no segundo parágrafo, inciso I, a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino. Visando isto, sabemos também que a Constituição Federal de 1988 tem como fundamentos da República a CIDADANIA e a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (art. 1º, incisos II e III), e como um dos seus

objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV).

Garante também, expressamente o direito à IGUALDADE (art. 5º), e trata, nos artigos 205 e seguintes, do direito de TODOS à educação. Esse direito deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). Além disso, elege como um dos princípios: para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I), acrescentando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).

Portanto, como bem expresso, as pessoas com deficiência, que ao nascer, ou ao adquirirem uma necessidade especial, adquirem os mesmos direitos de qualquer pessoa, ou seja, tanto os direitos como os deveres de todo ser humano são iguais. No entanto, as necessidades especiais mais conhecidas, que são: auditivas, visuais e locomotoras, acabam por limitar muitas dessas pessoas, ou infelizmente, essas pessoas são excluídas pela sociedade de diversas maneiras, tanto de conhecimento, como de acessibilidade e até mesmo de direitos.

A educação Ambiental sendo um processo educativo, voltado principalmente para as questões ambientais, na qual as pessoas tomam conhecimento de que suas atitudes podem colaborar para uma melhor conservação da relação homem, natureza e sociedade, não pode ser diferente. Portanto, para as Pessoas com deficiência a Educação Ambiental, deve ser aplicada de maneira adequada, e específica para cada deficiência, buscando alternativas e opções para atender, da melhor forma possível, cada cidadão que possui algum tipo de necessidade especial.

A presente pesquisa, procura encontrar o que existe na literatura a respeito de educação ambiental para deficientes visuais em Curitiba, procura as metodologias que são atualmente empregadas e descobrir qual é a mais adequada e com melhores resultados.

1.1. TEMA

A Educação Ambiental para deficientes visuais em Curitiba.

1.2. PROBLEMÁTICA

1.2.1. Problema Geral

A Educação Ambiental é trabalhada para deficientes visuais no município de Curitiba?

1.2.2. Problemas Específicos

1 - Como é trabalhada a Educação Ambiental para deficientes visuais em Curitiba?

2 - Quais as metodologias existentes?

3 – Qual a literatura do ponto de vista teórico, e a legislação atual que fundamenta a Educação Ambiental para os deficientes visuais?

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo Geral

Conhecer como é proposto a educação ambiental para deficientes Visuais.

1.3.2. Objetivos Específicos

1 - Apresentar do ponto de vista teórico o que existe de literatura específica;

2 - Procurar metodologias existentes e aplicadas à realidade dos deficientes visuais em relação à educação ambiental;

3 – Verificar, através de questionário com deficientes visuais, a eficiência da aplicação da Educação Ambiental.

1.4. PRESSUPOSTOS

- 1 - A educação ambiental é pouco trabalhada para pessoas deficientes;
- 2 - Não há literatura com ensinamentos específicos de como trabalhar a educação ambiental com deficientes visuais;
- 3 - Não há avaliação das metodologias atualmente empregadas ao público alvo da pesquisa.

1.5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos adotados foram: pesquisa sobre a educação ambiental para deficientes visuais, verificando em livros, artigos, em bibliotecas, as metodologias indicadas, além de procurar em páginas on-line metodologias que já foram aplicadas e as que foram as mais eficientes; Realizou-se visita à Biblioteca da Universidade Federal do Paraná, Biblioteca Pública e Biblioteca da UniBrasil; Foi construído um instrumento: questionário, aplicado a deficientes visuais sobre o que eles entendem por educação ambiental, se os instrumentos utilizados em Curitiba e se as metodologias empregadas foram eficientes; Buscou-se verificar como foram os resultados após a aplicação; Realizou-se visita a evento destinado a pessoas deficientes, que ocorreu no período de estudo

A pesquisa exploratória permitiu constatar se as pessoas deficientes visuais são realmente sensibilizadas quanto à importância de preservação e conservação do ambiente, e que os mesmos podem contribuir para uma melhoria ambiental. Procurou-se saber suas opiniões, quanto aos métodos aplicados. Essa pesquisa foi realizada com 10 portadores de deficiência visual, ao acaso, para que as opiniões pudessem ser as mais representativas possíveis.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. A Educação Ambiental: um resgate histórico

O Tema Educação Ambiental, já completa décadas de discussão, mas apesar de diversos encontros, congressos e discussões ainda está longe de ser considerado um tema por encerrado, seja por que ainda necessita de metodologias mais adequadas e criativas, e mesmo por que é um tema muito amplo e muito dinâmico.

Em 1962, Rachel Carson publicou o livro “Primavera Silenciosa”, no qual alertava sobre os efeitos danosos de inúmeras ações humanas sobre o ambiente, como por exemplo, a utilização de pesticidas. A primeira vez em que foi utilizada a expressão “Educação Ambiental” foi na “Conferência de Educação”, no ano de 1965, na Universidade de Keele, Grã-Bretanha, e somente 03 anos depois, 1968, que nasceu o primeiro Conselho para a Educação Ambiental. Esse Conselho foi fundado no Reino Unido; também nesse mesmo ano, surge o Clube de Roma. Já no ano de 1966 a ONU – Organização das Nações Unidas realiza em Assembléia Geral o Pacto Internacional sobre os Direitos Humanos, mais conhecido como Declaração dos Direitos Humanos¹, no qual é citado em seu Artigo 1º que todos os povos podem dispor de seus recursos naturais, A Declaração dos direitos Humanos, a qual segue abaixo trecho:

Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.

¹ disponível em http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>

Em 1970, uma entidade relacionada à revista britânica “The Ecologist” elabora o “Manifesto para Sobrevivência” onde insistiam que um aumento indefinido de demanda não pode ser sustentado por recursos finitos.

O Clube de Roma, em 1972, produz o relatório “Os Limites do Crescimento Econômico” para o qual foram realizados estudos de ações para se obter no mundo um equilíbrio global, como por exemplo, a redução do consumo, tendo em vista determinadas prioridades sociais. Ainda no mesmo ano, foi realizada a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo, na Suécia. Nessa Conferência, os resultados formais se constituíram na Declaração sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo, na qual é expressa a convicção de que “tanto as gerações presentes como as futuras, tenham reconhecidas, como direito fundamental, a vida num ambiente sadio e não degradado”. Ainda como resultado da Conferência de Estocolmo, neste mesmo ano, a ONU cria um organismo denominado Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA - o grupo é sediado em Nairobi, capital do Quênia, localizado ao sul do país.

Em 1972, no Brasil, é criado o primeiro curso de pós-graduação em ecologia e Recursos Naturais, no Rio Grande do Sul, pela Universidade Federal, e a Universidade de Pernambuco inicia uma campanha para reintrodução do pau-brasil, símbolo nacional. Já em 1973, ocorre o Registro Mundial de Programas em Educação Ambiental – Estados Unidos, com objetivo de registrar os programas já existentes em todo o mundo. Em 1974, ocorreu em Jammi, Finlândia, o Seminário de Educação Ambiental, no qual foi reconhecida a Educação Ambiental como uma educação integral e permanente. A partir de então, se verificou a necessidade de um grande processo de educação ambiental. Sendo então, criado o Programa Internacional de Educação Ambiental - UNESCO/PNUMA - em 1975, no mesmo ano, é realizado o Congresso de Belgrado, no qual foi elaborada uma Carta, mais conhecida como Carta de Belgrado, onde se estabeleceram metas e princípios da Educação Ambiental. Essa carta constitui, um dos documentos mais lúcidos e importantes gerados nesta década, nela fala-se sobre a satisfação das necessidades e desejos de todos os cidadãos da Terra, se propõem temas sobre a erradicação das causas básicas da pobreza, como por exemplo, a fome, o analfabetismo, a poluição, a exploração e dominação do ser humano, e que todos os

temas devam ser tratados em conjunto. Nessa carta ainda, é colocada a necessidade de nenhuma nação se desenvolver a custa de outra, havendo a necessidade de uma ética global, bem como a importância da reforma dos processos e sistemas educacionais centralizados para a constatação dessa nova ética de desenvolvimento. A carta propõe ainda, que a juventude deve receber um novo modelo de educação, na qual se requer um novo e produtivo relacionamento entre estudantes e professores, entre escolas e comunidade, entre o sistema educacional e sociedade. A Carta de Belgrado² é finalizada com a proposta para um programa mundial de Educação Ambiental.

A Carta de Belgrado possui como principais metas da ação ambiental e objetivos específicos da Educação Ambiental, o seguinte:

Melhorar todas as relações ecológicas, incluindo a relação da humanidade com a natureza e das pessoas entre si.

Assim, existem dois objetivos preliminares:

1 - Para cada nação, de acordo com sua cultura, esclarecer para si mesma o significado de conceitos básicos, tais como qualidade de vida e felicidade humana, no contexto do ambiente como um todo, estendendo-os ao esclarecimento e consideração para com outras culturas, além das próprias fronteiras nacionais.

2 - Identificar que ações asseguram a preservação e melhoria das potencialidades humanas e desenvolvimento do bem-estar social e individual, em harmonia com o ambiente, tanto biofísico, quanto o criado pelo homem.

Objetivos específicos:

1 - Conscientização: contribuir para que os indivíduos e grupos sociais adquiram consciência e sensibilidade em relação ao ambiente como um todo e a problemas a ele relacionados.

2 - Conhecimento: propiciar aos indivíduos e grupos sociais uma compreensão básica sobre o ambiente como um todo, os problemas a ele relacionados, e sobre a presença e o papel de uma humanidade criticamente responsável em relação a esse ambiente.

3 - Atitudes: possibilitar aos indivíduos e grupos sociais a aquisição de valores sociais, fortes vínculos afetivos com o ambiente e motivação para participar ativamente na sua proteção e melhoria.

² disponível no endereço eletrônico >http://www.esac.pt/Abelho/EdAmbiental/carta_de_Belgrado.pdf<

4 - Habilidades: propiciar aos indivíduos e aos grupos sociais condições para adquirirem as habilidades necessárias à solução dos problemas ambientais.

5 - Capacidade de avaliação: estimular os indivíduos e os grupos sociais a avaliarem as providências relativas ao ambiente e aos programas educativos, quanto aos fatores ecológicos, políticos, econômicos, estéticos e educacionais.

6 - Participação: contribuir com os indivíduos e grupos sociais no sentido de desenvolverem senso de responsabilidade e de urgência com relação aos problemas ambientais para assegurar a ação apropriada para solucioná-los.

Continuando ainda com a Carta de Belgrado, a mesma estabelece Diretriz básica do Programa de Educação Ambiental:

1 - A Educação Ambiental deve considerar o ambiente em sua totalidade - natural e construído pelo homem, ecológico, político, econômico, tecnológico, social, legislativo, cultural e estético.

2 - A Educação Ambiental deve ser um processo contínuo, permanente, tanto dentro quanto fora da escola.

3 - A Educação Ambiental deve conter uma abordagem interdisciplinar.

4 - A Educação Ambiental deve enfatizar a participação ativa na prevenção e solução dos problemas ambientais.

5 - A Educação Ambiental deve examinar as principais questões ambientais do ponto de vista mundial, considerando, ao mesmo tempo, as diferenças regionais.

6 - A Educação Ambiental deve focalizar condições ambientais atuais e futuras.

7 - A Educação Ambiental deve examinar todo o desenvolvimento e crescimento do ponto de vista ambiental.

8 - A Educação Ambiental deve promover o valor e a necessidade da cooperação em nível local, nacional e internacional, na solução dos problemas ambientais.

Nessa Carta de Belgrado, podemos verificar a importância da educação Ambiental, como ferramenta para preservação do meio ambiente.

No Brasil, em 1975, o Conselho Federal de Educação tornou obrigatória a disciplina Ciências Ambientais em todos os cursos universitários de Engenharia.

Em 1976 é realizada a Reunião Subregional de Educação Ambiental para o ensino secundário em Chosica – Peru. Nessa reunião são discutidas as questões ambientais na América Latina e a necessidade de estarem ligadas as necessidades de sobrevivência e aos direitos humanos. Na África, em Brasarville, é realizado o

Congresso de Educação Ambiental, na qual fica reconhecida a pobreza como sendo o maior de todos os problemas ambientais. Já no Brasil, neste ano foram criados os cursos de pós-graduação em Ecologia na Universidade do Amazonas, em Brasília, em Campinas e em São Carlos.

Em 1977, é realizado na Ex União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS - a Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental, conhecida como Conferência de Tibilise, essa Conferência foi organizada pela UNESCO com colaboração do PNUMA. Foi o ponto culminante da primeira fase do Programa Internacional de Educação ambiental, iniciado em 1975, com a conferência de Belgrado. Em Tibilise, deu-se início ao processo de elaboração dos princípios e orientações da educação ambiental, o qual gerou dois princípios básicos para a educação ambiental, como segue:

Uma nova ética que orienta os valores e comportamentos sociais para os objetivos de sustentabilidade ecológica e equidade social;

Uma nova concepção do mundo como um sistema complexo levando a uma reformulação do saber e a uma reconstituição do conhecimento. Neste sentido, a interdisciplinaridade se converteu num princípio metodológico privilegiado da educação ambiental (Unesco, 1980).

De acordo com Leff (2001), através desta Conferência a Educação Ambiental passa a incorporar as dimensões da complexidade, da desordem, do desequilíbrio e da incerteza no campo de conhecimento, afins como os princípios da ecologia e da termodinâmica de sistemas abertos. A ciência deixa de ser um processo acumulativo e crescente de conhecimentos positivos e matematizáveis, para incorporar a questão do poder no saber e no caráter estratégico do conhecimento. A Conferência de Tibilise, ainda coloca que:

A educação ambiental deve abranger pessoas de todas as idades e de todos os níveis, no âmbito do ensino formal e não-formal. Os meios de comunicação social têm a grande responsabilidade de colocar seus enormes recursos a serviço dessa missão educativa. Os especialistas no assunto, e também aqueles cujas ações e decisões podem repercutir significativamente no meio ambiente, deverão receber, no decorrer da sua formação, os conhecimentos e atitudes necessários, além de detectarem plenamente o sentido de suas responsabilidades nesse aspecto.

Uma vez compreendida devidamente, a educação ambiental deve constituir um ensino geral permanente, reagindo às mudanças que se produzem num mundo em rápida evolução. Esse tipo de educação deve também possibilitar ao indivíduo compreender os principais problemas do mundo contemporâneo, proporcionando-lhe conhecimentos técnicos e as qualidades necessárias para desempenhar uma função produtiva visando à melhoria da vida e à proteção do meio ambiente, atendo-se aos valores éticos. (Conferência de Tbilisi, 1977).

Em 1978, no Brasil, todos os cursos de Engenharia Sanitária já haviam inserido as matérias de Saneamento Básico e Saneamento Ambiental.

Em 1979, ocorre em San José – Costa Rica, o Seminário de Educação Ambiental para a América Latina, organizada e realizada pela UNESCO e PNUMA. No Brasil o departamento do Ensino Médio/MEC – Ministério da Educação e Cultura e a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - publicam o documento “Ecologia - Uma proposta para o Ensino de 1º e 2º graus”.

A partir da década de 80 a interdisciplinaridade era referência para projetos de educação ambiental. Diversos projetos foram criados no enfoque do meio ambiente e do desenvolvimento, no entanto, na prática esses enfoques não resultaram no esperado, colocando em destaque a dificuldade nos avanços da educação ambiental. As resistências teóricas e por parte dos educadores fizeram com que muitos projetos fracassassem, antes mesmo de serem colocados em prática.

No ano de 1980, foi realizado o Seminário Regional Europeu sobre a Educação Ambiental, para a Europa e América do Norte, no qual se declara a importância do intercâmbio de informações e experiências. Outro seminário que acontece no mesmo ano é o Seminário Regional sobre Educação Ambiental nos Estados Árabes, Manama, Bahrein, esses seminários foram realizados pelas UNESCO e PNUMA. Na Ásia, também, ocorre a Primeira Conferência Asiática sobre Educação Ambiental, em Nova Dehli, Índia.

Em 1981, foi criada a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual procura direcionar a questão ambiental, para a sua importância.

No Brasil em 1985, o MEC divulga um parecer, nº 819/85, no qual reforça a necessidade da inclusão de conteúdos ecológicos ao longo do processo de formação do ensino de 1º e 2º graus, integrados a todas as áreas do conhecimento

de forma sistematizada e progressiva, possibilitando a “formação da consciência ecológica do futuro cidadão”, conforme relatório do Ministério da Educação e Cultura – MEC – em 2002, intitulado Políticas de Melhoria da Qualidade da Educação.

Em 1987, a UNESCO/PNUMA realiza em Moscou o Congresso Nacional sobre Educação e Formação, nesse Congresso foram realizadas análises das conquistas e dificuldades na área de Educação Ambiental. Desde a conferência de Tbilisi, em 1977, no mesmo encontro são discutidas estratégias internacionais de ação em educação e formação ambientais para a década de 90. Também é divulgado o Relatório da Comissão Brundtland, Nosso Futuro Comum, o qual foi proposto e elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, acontecimento que antecedeu a Agenda 21. O documento final ressalta a importância da formação de recursos humanos nas áreas formais e não formais da Educação Ambiental, na inclusão da dimensão ambiental nos currículos de todos os níveis. Já no Brasil, em plenário do Conselho Federal de Educação, foi aprovada por unanimidade, a conclusão da Câmara de Ensino a respeito do parecer nº 226/87 do MEC, que considerava necessária a inclusão da Educação Ambiental dentre os conteúdos a serem explorados nas propostas curriculares das escolas de 1º e 2º graus, bem como, sugere a criação de Centros de Educação Ambiental, de acordo com relatório do Mec Políticas de Melhoria da Qualidade da Educação

Em 1988, acontece em Caracas, na Venezuela, o Encontro sobre Gestão Ambiental na América, saindo desse encontro uma declaração na qual é denunciada a necessidade de mudar o modelo de desenvolvimento. No Brasil, é apresentada a Constituição da República Federativa, na qual possui o Capítulo VI ao Meio Ambiente e no Art. 225, Inciso VI, determina ao “... Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino...”, sendo o Brasil um dos primeiros países a dedicar um capítulo inteiro ao Meio Ambiente. Nesse mesmo ano, ainda, acontece o Primeiro Congresso Brasileiro de Educação Ambiental, no Rio Grande do Sul, também é realizado o Primeiro Fórum de Educação Ambiental, promovido USP, que mais tarde foi assumido pela Rede Brasileira de Educação Ambiental.

Em 1989, acontece em Santiago, Chile, o primeiro Seminário sobre materiais para a Educação Ambiental. Ocorre o preparatório para a Conferência RIO 92, no

qual se aponta a importância da cooperação internacional nas questões ambientais. Em Illinois – Estados Unidos é realizada, a 3ª Conferência Internacional sobre Educação Ambiental para as Escolas de 2º Grau tendo como tema a Tecnologia e Meio Ambiente.

No mesmo ano no Paraná, a Constituição do Estado³, estabelece o capítulo IV, relativo aos Recursos Naturais, destaco aqui a importância que o Estado deve dar aos Recursos Naturais, respeitando o Meio Ambiente, acompanhar, fiscalizar, incentivar o estudo de solo, seu aproveitamento, bem como de todos os recursos naturais existentes no Estado.

A partir do ano de 1990, o tema Educação ambiental ganha mais enfoque. A Conferência Mundial sobre Ensino para Todos, Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, destaca o conceito do Analfabetismo Ambiental, realizado em Jomtien – Tailândia, reitera que: “confere aos membros de uma sociedade a possibilidade e, ao mesmo tempo, a responsabilidade de respeitar e desenvolver a sua herança cultural, lingüística e espiritual, de promover a educação de outros, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio ambiente(...)” A ONU, também declara, esse sendo o ano Internacional do Meio Ambiente.

No ano de 1991, se iniciam as reuniões preparatórias para a Conferência RIO-92. É divulgada a portaria nº 678/91 do MEC, de acordo com informações do Relatório de Políticas de Melhoria da Qualidade da Educação, na qual é determinado que a educação escolar deva contemplar a Educação Ambiental, permeando todo o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino. Enfatizando a necessidade de investir na capacitação de professores. E a portaria nº 2421/91 do MEC, institui em caráter permanente um Grupo de Trabalho de Educação Ambiental, com o objetivo de definir com as Secretarias Estaduais de Educação, as metas e estratégias para a implantação da educação ambiental no país, além de elaborar propostas de atuação do MEC na área da educação formal e não-formal, para a Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Ocorre ainda, no mesmo ano, o Encontro Nacional de Políticas e Metodologias para a Educação Ambiental, promovido pelo MEC e SEMA, com apoio da UNESCO/Embaixada do Canadá em Brasília, com a finalidade de discutir

³ Disponível em <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao>

diretrizes para definição da Política da Educação Ambiental. O resultado desse encontro foi a Carta Brasileira para Educação Ambiental, disponível em endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Em 1992, ocorre a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, na qual se cria a Agenda 21, o Tratado de Educação ambiental para Sociedades Sustentáveis, o Fórum das ONG's, compromissos da sociedade civil com a Educação Ambiental e o Meio Ambiente e a Carta Brasileira de Educação Ambiental. Aponta-se a necessidade de capacitação nessa área pelo MEC, o qual promoveu em Jacarepaguá um workshop, que teve o objetivo de socializar os resultados das experiências nacionais e internacionais de Educação Ambiental, discutir metodologias e currículos. Do encontro, resultou a Carta Brasileira para a Educação Ambiental. As organizações que assinaram o Tratado da Conferência Rio 92 se propuseram a implementar diretrizes, como por exemplo:

- 1) Trabalhar os princípios deste Tratado a partir das realidades locais, estabelecendo as devidas conexões com a realidade planetária, objetivando a conscientização para a transformação.
- 2) Incentivar a produção de conhecimentos, políticas, metodologias e práticas de Educação Ambiental em todos os espaços de educação formal, informal e não-formal, para todas as faixas etárias.
- 3) Promover e apoiar a capacitação de recursos humanos para preservar, conservar e gerenciar o ambiente, como parte do exercício da cidadania local e planetária.
- 4) Estimular posturas individuais e coletivas, bem como políticas institucionais que revisem permanentemente a coerência entre o que se diz e o que se faz, os valores de nossas culturas, tradições e história.
- 5) Fazer circular informações sobre o saber e a memória populares; e sobre iniciativas e tecnologias apropriadas ao uso dos recursos naturais.
- 6) Promover a co-responsabilidade dos gêneros: feminino e masculino sobre a produção, reprodução e manutenção da vida.

Essas diretrizes são de grande importância, pois estabelece propostas locais, propondo que sejam criados projetos adequados para deficientes, além de propostas individuais e coletivas.

Em 1993, ocorre o Congresso Sul Americano no qual é dada continuidade a Eco 92, desta vez foi realizada na Argentina, com propósitos de continuidade as propostas ocorridas na Rio 92.

No Brasil, em 1993, é divulgada a Portaria 773/93 do MEC, que institui, em caráter permanente, um Grupo de Trabalho para educação Ambiental, com objetivo de coordenar, apoiar, acompanhar, avaliar e orientar as ações, metas e estratégias para a implementação da educação ambiental nos sistemas de ensino em todos os níveis e modalidades - concretizando as recomendações aprovadas na RIO -92.

Em 1994, é realizado na cidade do Cairo, no Egito, a Conferência Mundial da População e em Guadalajara, no México, o I Congresso Ibero Americano de Educação Ambiental. É proposta do Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA - elaborada pelo MEC/MMA/MINC/MCT, o objetivo de “capacitar o sistema de educação formal e não-formal, supletivo e profissionalizante, em seus diversos níveis e modalidades”.

Em 1995, ocorrem três grandes Conferências: Conferência Mundial da Mulher, em Pequim, a Conferência Mundial do Clima, em Berlim e a Conferência para o Desenvolvimento Social, em Copenhague, onde se propõe a criação de um ambiente econômico-político-social-cultural e jurídico que permita o desenvolvimento social. No Brasil, é criado nesse ano a Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental, no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA - o que é determinante para o fortalecimento da Educação Ambiental.

Em 1996, acontece a Conferência Hatitat II, em Istambul. O Brasil aprova a Lei nº 9.276/96 que estabelece o Plano Plurianual do Governo, 1996/1999, e define como principais objetivos da área de Meio Ambiente a “promoção da Educação Ambiental, através da divulgação e uso de conhecimentos sobre tecnologias de gestão sustentável dos recursos naturais”, procurando assim garantir a implementação do PRONEA - Programa Nacional da Educação Ambiental.

A Coordenação de Educação Ambiental promove três cursos de Capacitação de Multiplicadores em Educação Ambiental - apoio do Acordo BRASIL/UNESCO – com o intuito de preparar técnicos, das Secretarias Estaduais de Educação, Delegacias Regionais de Educação do MEC e algumas Universidades

Federais, para atuarem no processo de inserção da Educação Ambiental no currículo escolar.

Em 1997, ocorre o II Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental, em Guadalajara – México, a Conferência sobre Educação Ambiental em Nova Delhi, e a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Conscientização Pública para a Sustentabilidade, na Grécia, onde houve o reconhecimento que, passados cinco anos da Conferência Rio-92, o desenvolvimento da Educação Ambiental foi insuficiente. Entretanto, esse encontro foi beneficiado pelos numerosos encontros internacionais, realizados em 1997, na Índia, Tailândia, México, Cuba, Brasil, Grécia, entre outras. O Brasil apresentou o documento “Declaração de Brasília para a Educação Ambiental”, consolidado após a I conferência Nacional de Educação Ambiental – CNEA – no qual reconhece que a visão de educação e consciência pública foi enriquecida e reforçada pelas conferências internacionais e que os planos de ação dessas conferências devem ser implementados pelos governos nacionais, sociedade civil (incluindo ONGs, empresas e a comunidade educacional), a ONU e outras organizações internacionais. Elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs - com o tema “Convívio Social, Ética e Meio Ambiente”, onde a dimensão ambiental é inserida como um tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental.

A Coordenação de Educação Ambiental, do MEC, promove 7 Cursos de Capacitação de Multiplicadores e 5 Teleconferências.

Em 1998, a Coordenação de Educação Ambiental do MEC promove 8 Cursos de Capacitação de Multiplicadores, 5 teleconferências, 2 Seminários Nacionais e produz 10 vídeos para serem exibidos pela TV Escola. Ao final deste ano, a Coordenação de Educação Ambiental é inserida na Secretaria de Ensino Fundamental – SEF- no MEC, após reforma administrativa.

Em 1999, é promulgada a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a que deverá ser regulamentada após as discussões na Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental no CONAMA.

É divulgada a portaria nº 1648/99 do MEC, na qual se cria o Grupo de Trabalho, com representantes de todas as suas Secretarias para discutir a regulamentação da Lei nº 9795/99. O MEC propõe o Programa PCNs em Ação

atendendo às solicitações dos Estados. Meio Ambiente uns dos temas transversais, será trabalhado no ano 2000. E ainda é realizado em Brasília o Seminário para Educação Ambiental, além de serem montados alguns cursos básicos a distância de educação ambiental.

No ano de 2002, foi lançado o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis – SIBEA - fica decretada a Lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002. Já em 2004, é realizada a Consulta Pública do Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA – para o qual foram reunidos contribuições a respeito do tema de mais de 800 educadores ambientais a nível nacional, também foi realizado o V Fórum Brasileiro de Educação ambiental.

A partir do ano de 1992, diversos encontros, grupos, foram formados e realizados para tratar do tema, encontros a nível nacional e outros a nível internacional, além de diversos grupos e encontros realizados, tudo para estudar, discutir e refletir, a respeito da educação ambiental.⁴

⁴ disponível em : < <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=20>>.

2.2. Educação Ambiental e abordagens interdisciplinares

Muitos grupos ligados ao ambiente fala da busca pela interdisciplinaridade, principalmente relacionado à Educação Ambiental, a qual no espaço curricular, das escolas, é comum encontrarmos a necessidade de ser tratada a educação ambiental interdisciplinarmente, no entanto na prática, quase não ocorre ou muito pouco acontece.

Na 1ª Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, ou mais conhecida como a Conferência de Tbilise, organizada pela UNESCO, em 1977, possui um das recomendações da necessidade da interdisciplinaridade da educação ambiental.:

A educação ambiental é o resultado de uma orientação e articulação de diversas disciplinas e experiências educativas que facilitam a percepção integrada do meio ambiente, tornando possível uma ação mais racional e capaz de responder às necessidades sociais (...). Para a realização de tais funções, a educação ambiental deveria (...) focar a análise de tais problemas através de uma perspectiva interdisciplinar e globalizadora, que permita uma compreensão adequada dos problemas ambientais.

Cita ainda, que o enfoque que deve ter seja de caráter multidisciplinar com caráter extra-escolar e curricular. Entre as recomendações do Plano de Ação, aprovado na Conferência de Estocolmo, (1972), também devemos lembrar a que merece maior destaque, a recomendação de nº 96:

(...) de enfoque interdisciplinar e com caráter escolar e extra-escolar, que envolva todos os níveis de ensino e se dirija ao público em geral, jovem e adulto indistintamente, com vistas a ensinar-lhes as medidas simples que, dentro de suas possibilidades, possam tomar para ordenar e controlar seu meio.

A Lei de Educação Ambiental Brasileira, Lei nº 9795 de 1999, propõe a necessidade do processo educativo amplo (artigo 3), já que todos têm o direito de educação ambiental, sendo as Instituições educativas as responsáveis por promover a educação ambiental, sendo que a mesma deva ser integrada aos programas

educacionais já desenvolvidos. É proposta ainda, da Lei da Educação Ambiental a necessidade da transversalidade a partir de uma perspectiva multi e transdisciplinar, tendo como princípios básicos, principalmente, “O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade (Art 4º, III)”.

Apesar dos currículos escolares estarem articulados no formato de disciplinas isoladas, mecanismos de integração é necessário, principalmente quando a articulação das realidades vividas pelos estudantes. Continuando, ainda com a Lei da Educação Ambiental, não podemos deixar de relatar como objetivo da educação ambiental “o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos” (Art 5º, I). A Lei da Educação Ambiental nº 9795 ⁵de 1999, encontra-se Atualmente a fragmentação dos conteúdos escolares, os quais já chegam aos professores elaborados, a falta de incentivo aos professores e até mesmo a falta de interesse de professores, torna a educação ambiental sendo apenas um tema, o qual muito pouco é executado ou até mesmo nada acontece, muito projeto isolado que poderiam ter uma excelente divulgação, continuam sem nenhuma divulgação, e alguns poucos que ainda acreditam na importância de haver um pensamento mais crítico, relacionado ao ambiente, tenta buscar e manter alguns poucos projetos, ou melhor, algumas poucas atividades, que nem sempre poderiam ser chamadas de educação ambiental, mas infelizmente é o que ainda ocorre em muitas escolas.

A interdisciplinaridade possui sentido dinâmico e instável, deveria ser uma troca de experiências, uma grande troca de conhecimento e disposição para cooperação entre as disciplinas da matriz educacional com o conhecimento ambiental. Interdisciplinaridade não é apenas no sentido educacional, de professor para aluno, ela também surge no campo transfronteiriço de regiões, de línguas, de saber doar o meu conhecimento em troca de conhecer outro. No entanto, aparece, na atualidade, como um modismo, como uma palavra bonita para explicar a necessidade de todos os conteúdos, disciplinas conversarem entre si, entretanto é preciso entender como que um dos eixos da doutrina curricular depende dos professores terem uma reestruturação de valores, de currículo, que os professores

⁵ disponível no endereço eletrônico: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/_lei-principal.htm>

possam admitir que é uma troca de experiências e que cada aluno, pode sim ter um conhecimento, talvez não o conhecimento científico, porém um conhecimento próprio da comunidade, onde vive e aprende com o dia-a-dia. Precisam assim os professores saber reconhecer e valorizar esse conhecimento individual no coletivo, somente então haverá uma integração, voltada para a real interdisciplinaridade.

A construção de saberes ambiental na escola necessita de um trabalho solidário, contínuo e crítico, o qual faça com que alunos e professores estejam abertos ao diálogo. A complexidade da educação ambiental está em saber que além de transmitir conhecimentos, é preciso abrir a mente para ter opinião crítica e pessoal a respeito do que é educação, para que ela esteja disponível e o porquê da necessidade de dividir esse conhecimento.

A Educação Ambiental conforme Knechtel e Floriani, 2003, nos propõe que “ A educação ambiental deve ser integradora, com as dimensões da educação sejam elas ecológica, econômica, política, social, cultural ou religiosa, procurando aprender e compreender para então localizar a dimensão da Educação ambiental.” (pag. 54).

2.3. Contextualização do conceito de deficiência

A Declaração dos Direitos Humanos (1948), no artigo I, já é bem clara que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos(...), não devendo ocorrer nenhuma discriminação. As pessoas com deficiência possuem os mesmos direitos de qualquer outra pessoa.

Na Constituição Federal de 1988, também garante no Artigo 5º que perante a lei todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza e é garantida a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, igualdade. Portanto, não deveria ocorrer nenhum tipo de discriminação as pessoas com deficiência.

No ano de 2006, foi realizada a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, organizado e realizado pela ONU, nesta Convenção, que teve o intuito de promover e assegurar todos os direitos humanos e liberdade para todas as pessoas deficientes foram realizados acordos, com propósitos, definições e obrigações, conforme essa convenção, temos que as “pessoas com deficiência são aquelas: que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.(Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, 2006).

As pessoas com deficiência também podem ser dedicadas no trabalho, elas querem desempenhar uma função, ter uma ocupação, qualificar-se para ter um salário que garanta sua independência, e principalmente acreditar nelas próprias que são capazes de desenvolver atividades variadas. Outra definição importante, que não podemos deixar de relatar, é a de Marcos J.S.Mazzota (2005), o qual propõe como definição de Educação Especial que:

“É um processo de desenvolvimento global das potencialidades de pessoa portadoras de deficiências, condutas típicas ou de altas habilidades e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino Pessoa Portadora de Necessidades Especiais como sendo aquela que ‘necessita de recursos especializados para superar ou minimizar suas dificuldades’. Portanto, não se refere nem se restringe ao campo educacional”.

No Brasil, segundo dados da OMS – Organização Mundial da Saúde, no Brasil as Pessoas com deficiência representam 14,5% da população, no Paraná são aproximadamente 1.491.252 pessoas com deficiência, conforme informações da SESA – Secretaria de Saúde do Estado. Os números totais de cada tipo de deficiência são categorizados a nível nacional, sendo: do total de pessoas com deficiência, 4,1% física, 8,3% intelectual, 16,7% auditivo, 22,9% motora e 48,1% visual, esses dados são considerados com o conceito de limitação de atividades.

Hoje as pessoas com deficiência estão presentes em todos os lugares, o que há alguns anos não ocorria, pois os mesmos ficavam em suas casas,, com vergonha de suas deficiências. Ficavam em suas residências, ou em locais que cuidavam dessas pessoas, isso ocorria devido às atitudes preconceituosas e desinformadas por parte da sociedade, a qual tinha uma certa rejeição, medo, vergonha e até mesmo, ignorância, já que também não havia condições para que essas pessoas pudessem ter uma participação na sociedade de forma digna. A própria nomenclatura, ao se dirigir às Pessoas com deficiência era falha, a pessoa era chamada de deficiente, o que, na atualidade é um erro. Deficiência, não significa ter uma necessidade especial, pois em diversas situações é apenas uma alteração auditiva ou visual, por exemplo.

Infelizmente, as pessoas com deficiência, durante muito tempo, foram discriminadas e para muitas pessoas consideradas “normais” tomou a forma de caridade. Todas as denominações já utilizadas estavam sempre inseridas num contexto social de cada período. Atualmente a mais aceita e utilizada pela Organização Mundial da Saúde – OMS é a de Pessoas com Deficiência.

No Brasil, cada vez mais as Pessoas com deficiência sabem ser cidadãos, com diferenças, no entanto, capazes de exigir seus direitos e não se fazem inferiores as demais. O preconceito para com pessoas com deficiência, ainda existe, porém tende a diminuir e está sendo dada condição justa, para que possam contribuir na sociedade. Como por exemplo incentivos fiscais para empresas que contratam pessoas deficientes. Há também a acessibilidade nas cidades que está dando maiores condições, aqui podemos citar, tanto de acessibilidade, havendo legislação específica para dar acesso às Pessoas com deficiência, como é o caso da Norma Brasileira 9050, da ABNT, na qual estabelece critérios e parâmetros técnicos

quando de construção, instalação e adaptação das edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Esses critérios e parâmetros foram considerados para a mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem ajuda de aparelhos específicos, como próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas, sistemas de audição ou qualquer outro que complemente as necessidades individuais, e todos devem atender as Normas para serem considerados acessíveis. Além, é claro, da criação e obrigatoriedade de uma porcentagem de vagas em concursos públicos, serem específicas para pessoas com deficiência, dando dessa forma, maiores oportunidade para essas pessoas.

A preocupação com as pessoas com deficiência é um tema que já perdura há séculos, podemos citar aqui a 1ª obra impressa sobre educação de deficiência, a qual teve autoria de Jean Paul Bonet, e foi editado na França em 1620, com o título: Redação das Letras e a Arte de Ensinar os Mudos a Falar. No atendimento aos deficientes, da visão, deve ser destacado o papel de Valentin Haüy, que fundou em Paris o Instituto Nationale dês Jeunes Aveugles (Instituto Nacional dos Jovens Cegos) no ano de 1784. Naquela época Haüy já utilizava letras em relevo para o ensino de cegos. No entanto, foi somente em 1819 que esteve no Instituto Nacional dos Jovens Cegos em Paris, o oficial do exército francês, Charles Barbier, com uma sugestão a qual julgava ser bastante útil aos professores e alunos. Tal processo de escrita, codificada e expressa por pontos salientes, representava os trinta e seis sons básicos da língua francesa. Dez anos depois, em 1829, um jovem cego francês, Louis Braille, estudante do Instituto, fez uma adaptação do código militar de comunicação noturna, criado por Barbier, para as necessidades dos cegos. No início, essa adaptação foi denominada de sonografia e mais tarde, de braile. Até hoje não foi encontrado outro meio, de leitura e escrita, mais eficiente e útil para uso de pessoas cegas. A escrita braile, é baseado em 06 pontos salientes na célula braile, o qual possibilita 63 combinações diferentes, facilitando a leitura para pessoas com deficiência visual total.

No Brasil, em 12/09/1854, Dom Pedro II institui um Decreto Imperial, no qual funda na cidade do Rio de Janeiro, o Império Instituto dos Meninos Cegos.

Desde o início dos anos 50, as atitudes para com pessoas com deficiência estão mudando, e diversas entidades se organizaram e tem-se colocado ao lado dessas pessoas, ajudando, apoiando e lutando para mudar a realidade a qual, até então, eram submetidos: de discriminação e preconceito, tratados como doentes. As primeiras entidades que se organizaram em nível nacional foram: O Conselho para o Bem-estar dos Cegos, em 1954, a Federação Nacional das APAES (1962), a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (1970), e a Federação de Instituições de Excepcionais (1974). Em todas essas entidades ainda havia uma pouca participação de pessoas com deficiência, porém, tinham o empenho de educadores, técnicos, pais e outras pessoas que se solidarizaram com a questão.

A partir do ano de 1979, foi que alguns grupos começaram a reunir-se para preparar o segmento para o ano de 1981, o qual fora instituído pela ONU – Organização das Nações Unidas - como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes. Em consequência, ocorreu em 1980, em Brasília, o I Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, que contou com cerca de 1000 representantes. O encontro foi histórico, era a primeira vez que as próprias pessoas com deficiência definiram as suas prioridades e tiveram voz ativa, foi então, que foi estabelecida a política a ser adotada no Ano Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência, além da criação de uma entidade, chamada de Coalizão Nacional.

Diante disso, em 1984, outras entidades nacionais foram criadas, desta vez elas representavam cada uma das áreas de necessidade especial, e as mesmas substituíram a Coalizão Nacional, que teve sua atuação até o ano de 1986, foram elas: FEBEC – Federação Brasileira de Entidades de Cegos, ONEDEF – Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos, FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos e o MORHAM – Movimento de Reintegração dos Hansenianos. Toda essa mobilização foi importante, principalmente, por que as Pessoas com deficiência tiveram capacidade de organização na luta para que seus direitos fossem reconhecidos e respeitados. A partir de então diversos grupos de trabalho foram organizados e realizados encontros em diversos estados, apresentando reivindicações e sugestões à Assembléia Constituinte. Essa mobilização toda, colaborou como um dos grupos que como resultado teve a Constituição do Brasil sendo uma das mais avançadas

neste tema, além da mudança de postura para com as pessoas com deficiência, dando oportunidades e a plena cidadania a todos.

No ano de 1999, foi criada o Decreto nº 3298⁶, que estabelece no artigo 5º os seguintes princípios:

- I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;
- II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e
- III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

Devem-se tratar os assuntos relacionados às pessoas com deficiência com um nível de equidade maior, tanto no contexto social, educacional, o que implica num avanço para a criação de programas de atendimento que promovam a educação e a integração na diversidade. O Tratado de Salamanca 94, estabelece que toda a escola proponha e estabeleça condições para que o estudante possa, independente de condições, sejam elas pessoais, culturais ou sociais, podendo ser crianças com deficiência, meninos de rua, pessoas de étnicas, linguísticas ou culturais, de áreas desfavorecidas ou marginais, e que as mesmas devem ser atendidas em iguais condições, procurando oferecer oportunidades educacionais e sociais de qualidade para todos. Tem ainda como missão formar cidadãos atuantes no desenvolvimento da capacidade de reflexão frente as diversidades diárias, desenvolvendo habilidades para trabalhar com elas, além de conhecer a grande gama de diversidade regional que temos, realizando uma avaliação permanente. A inclusão social parte do principio de que a sociedade precisa ser mudada, para atender as necessidades de todos.

A seguir são estabelecidas, brevemente, as principais deficiências com suas principais causas e definições:

⁶ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>

2.3.1. Deficiência Visual:

O termo deficiência visual refere-se a situações irreversíveis de diminuição da resposta visual, em virtude de causas congênitas ou hereditárias, mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de óculos convencionais, podendo essa deficiência ser leve, moderada, severa, profunda e ausência total, as principais causas estão relacionadas a diversas e amplas categorias

2.3.2. Deficiência Auditiva

O termo deficiência auditiva refere-se quando há uma perda da audição, ou seja, há dificuldade na capacidade de ouvir sons. No entanto, uma pessoa só é deficiente auditivo se houver perda de audição nos dois ouvidos. É ainda, considerada genericamente como a diferença existente entre a performance do indivíduo e a habilidade normal para a detecção sonora de acordo com padrões estabelecidos pela ANSI – American National Standards Institute. Qualquer problema que ocorra em alguma das partes do ouvido pode causar deficiência na audição.

2.3.3. Deficiência Física

O termo deficiência física refere-se quando há interrupção ou disfunção dos movimentos de um ou mais membros de uma pessoa. Podendo ser membros, superiores, inferiores ou ambos e também varia de acordo com o tipo de acometimento, podendo ser paralisia ou paresia.

Paralisia se refere à perda da capacidade de contração muscular voluntária, por interrupção funcional ou orgânica em um ponto qualquer da via motora, ou seja, quando todo o movimento, que pode ir do córtex cerebral até o músculo, são impossíveis de serem realizadas

Paresia é quando o movimento está limitado ou fraco. O termo vem do grego PAREISIS e significa relaxação, debilidade, ou seja, os movimentos, força muscular,

precisão e amplitude do movimento, além da resistência muscular, estão apenas abaixo do normal, é um comprometimento parcial.

As paralisias possuem diversas classificações que varia de acordo com o número e a forma com que os membros são afetados pela paralisia, e foi sugerida por Wyllie (1951), são elas:

Mionoplegia – ocorre quando apenas um membro é afetado;

Diplegia – ocorre quando os membros superiores são afetados;

Hemiplegia – ocorre quando os membros afetados são do mesmo lado;

Triplegia – ocorre quando três membros são afetados, sendo esta uma condição rara;

Tetraplegia ou Quadriplegia – quando todos os membros são afetados, sendo neste caso, é comum o paciente apresentar lesões na sexta ou sétima vértebra;

Paraplegia – quando apenas os membros inferiores são afetados, podendo ainda resultar em uma lesão medular torácica ou lombar, além de afetar a função medular, alterando-a e tendo como consequência, alterações viscerais e sexuais, além de déficits sensitivos e motores.

As paralisias possuem diversas causas, e até mesmo algumas causas desconhecidas, são elas: paralisia cerebral, hemiplegias, lesão medular, amputações, febre reumática, câncer, miastemias graves.

2.4. O direito à Educação Ambiental

Todo ser humano têm direito, perante à Constituição Federal do Brasil, a educação. É um direito de todo cidadão e dever do estado e da família de promover a educação. No artigo 205 da Constituição Brasileira, temos que a educação, é um direito de todos e dever do estado e da família, deve ser promovida, incentivada com a colaboração de toda a sociedade. Preparando as pessoas para seu desenvolvimento e preparo para o efetivo exercício de cidadania, além de promover o preparo para o trabalho. (Art.205)

Na Lei nº 9795, de 1999, no artigo 2º na Lei da Educação Ambiental, temos que ela é componente essencial, e que deve estar sempre presente, articuladamente com o processo educativo, seja ele formal ou não formal.

Nesse sentido, a educação ambiental é um direito de todo cidadão, sem exclusão de qualquer pessoa, e que deve ser obrigatório em todos os níveis e modalidades da educação. É através desse conhecimento que os cidadãos constroem valores e uma visão crítica para exercer a cidadania. A educação ambiental deve principalmente sensibilizar o indivíduo, para que ele mude atitudes, e entender o motivo da necessidade de preservar o ambiente, criando também, um senso crítico para ter aplicação de forma prática e com apoio de órgãos efetivos para total funcionamento.

Além da Lei nº 9795 de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, não podemos deixar de lado a Tratado da Educação Ambiental, o qual foi elaborado em junho de 1992, na Rio-92, e que possui eixos norteadores para a Educação Ambiental, destacam-se os seguintes:

1. A educação é um direito de todos; somos todos aprendizes e educadores;
2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seu modo formal, não formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade;
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações;
5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar;

7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e interrelações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira;

11. A educação ambiental valoriza as diferentes formas do conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente;

13. A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião, classe ou mentais;

16. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

A relação entre educação e ambiente assume um papel cada vez mais importante na sociedade, de um lado a necessidade de estar atualizado, de saber, de conhecer, e de outro o ambiente, de que forma preservar, a importância de preservar e mantê-lo para as futuras gerações. Tudo isso abre espaço para discussão sobre o direito que cada cidadão tem para o ambiente natural que o cerca e da importância de não desmatar, não lançar resíduos em locais impróprios, além de outras atitudes, uma vez que o ambiente natural é de todos. Além de as políticas ambientais demandarem cada vez mais enfoques de integração entre o conhecimento e a prática, de acordo com o Tratado de Educação Ambiental criado na Conferência Rio-92.

2.5. Pessoas com deficiência: dificuldades e preconceitos

As Pessoas com deficiência possuem algumas limitações ou falta de habilidades para realizarem certos tipos de atividades, no entanto, é importante incluir essas pessoas na sociedade, seja através de disponibilidade de vagas de trabalho, ou atividades escolares, curso de capacitação, dentre outros.

Incluir essas pessoas não é um trabalho muito fácil, visto que ainda existem muitos preconceitos, pois diversos cidadãos acreditam que essas pessoas podem ser sinônimas de problemas, podem não corresponder ao esperado, que elas são incapazes de realizar diversas atividades. No entanto, pensando nisso, que algumas leis foram elaboradas, para que haja essa inclusão por parte da sociedade em geral. As empresas ficam obrigadas a destinarem uma porcentagem das vagas, que variam de acordo com o número total de empregados da empresa. Nos órgãos públicos, também é obrigatória a destinação das vagas de concursos públicos para as pessoas com deficiência. O artigo 93 da Lei nº 8.213 de 1991, é a que regula essa obrigatoriedade.

No lazer, há falta de estruturação para as pessoas com deficiência. No país, no estado do Rio de Janeiro, a praia do Leblon uma praia que obteve reconhecimento, no ano de 2009, pela ONU, como praia para pessoas com deficiência, visto que a mesma oferece estrutura apropriada, além de atividades monitoradas, para o lazer das pessoas com deficiência. Essas atividades, são por exemplo a facilidade para o cadeirante chegar a te a areia, já que possui uma esteira, até a areia.

Também não podemos deixar de citar o desrespeito com as vagas de estacionamento, conforme reportagem divulgada no dia 01/12/2009, no jornal gazeta do povo. Na reportagem as vagas destinadas as Pessoas com deficiência, são utilizadas por pessoas que não necessitam delas, e os deficientes não podem estacionar seus veículos nessa vagas, visto que o cidadão “normal” acredita, que pode ocupar essas vagas sem prejuízo para quem realmente necessita utilizá-las, desrespeitando-os e esquecendo que essa atitude, é considerada discriminação e discriminação é crime previsto em Lei.

Na Convenção da Pessoa com Deficiência, no artigo 02 – 2006, temos que:

"Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

Pessoa com deficiência, por mais que possuam dificuldades, devem ser respeitadas e terem seus direitos assegurados. O Estatuto da Criança e do Adolescente – Eca, estabelecido pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, no capítulo V, da Educação Especial, artigo 11, também estabelece o direito a saúde e a vida a TODAS as crianças e adolescentes, portanto podemos inserir todas as pessoas com deficiência, ou seja, todos que vivem na sociedade.

2.6. Educação Ambiental específica para deficientes visuais

O ensino formal, educação transmitida na escola, deve ter preocupações em favorecer metodologias diferenciadas para deficientes visuais, favorecendo a utilização dos outros sentidos de cada aluno.

O Ministério da Educação através da Secretaria de Educação Especial propõe que sejam criados métodos alternativos de educação para esses alunos, no entanto não sugere de forma efetiva, propondo apenas que sejam professores multidisciplinares que atividades sejam preparadas com segurança e de forma específica para cada deficiência.

Foram encontradas apenas ações práticas de Educação Ambiental para deficientes visuais. Sendo que em todos os locais onde existem são bem específicas, como trilhas da vida, na qual os visitantes podem sentir aromas, tocar em diferentes texturas de plantas, ouvirem som natural de animais. Também, em algumas localidades, como no Parque Estadual de Jaraguá, em São Paulo, trilhas foram projetadas para esse público.

Na cidade de São Paulo o Parque Estadual do Jaraguá, foi selecionado para ser implantado um projeto, no qual as trilhas são adaptadas para que o visitante possa ter autonomia, possuindo uma excelente infra-estrutura física e operacional, também é constituída de trilhas monitoradas. O parque tem aproximadamente 5.000 hectares de área e é vegetação remanescente de Mata Atlântica. Em outros estados, como Santa Catarina, também foram encontradas, em pesquisa de material on-line, práticas de educação ambiental para deficientes visuais no mesmo formato, utilizando o Ecoturismo como ferramenta para mostrar a importância da preservação e como o ambiente é tão diversificado e tão rico de formas e sons.

Em Curitiba, não foi encontrada na Secretaria do Meio Ambiente, normas ou resolução acerca do tema específico; na Secretaria da Educação foram encontradas informações referentes que todos os alunos com deficiência possuem especificidades que devem integrar a formação do quadro de professores, tudo de forma ampla. Não foram encontradas maneiras de executar a educação ambiental para deficientes visuais.

Em Curitiba, a educação ambiental para deficientes visuais ainda é pouco trabalhada. Existe em Curitiba o Jardim das Sensações, localizado no Jardim Botânico de Curitiba, no qual as pessoas com visão integral também podem visitar e serem vendadas para apenas sentir. No Jardim, os deficientes visuais são estimulados com plantas, o tato, o olfato e a audição de quem visita, têm como principal propósito a educação ambiental inclusiva, o ambiente conta com cerca de 70 espécies de flores, ervas e vegetação, há também um lago com cascata, o qual procura ativar o sentido da audição. O toque nas plantas estimula a percepção, já que possuem diferentes formas e tamanhos.

Também foi realizado no Jardim Botânico no mês de junho de 2011 o Safári dos Sentidos, no qual animais empalhados foram expostos para que o público tocasse, e pudesse sentir os diferentes aspectos da pele e pelo dos animais. Conforme noticiado pela mídia escrita Jornal Gazeta do Povo, a identificação e informações referentes aos animais estavam também em braille para possibilitar que os deficientes visuais pudessem percorrer todo o trajeto com autonomia. Essa exposição proporcionou também a sonorização de diversos animais, para que os deficientes pudessem perceber todos os detalhes dos animais.

Foi realizado em 2009 um projeto da ONG Mar Brasil, em parceria com a Universidade Federal do Paraná, na qual crianças com baixa visão ou nenhuma eram estimuladas através de visitas a diferentes ecossistemas (praia, manguezal e restinga); sendo incentivadas a desenvolver a percepção e a sensibilidade ambiental, além de despertar o interesse para as questões ambientais. Dentro desse projeto foi desenvolvida cartilha na qual os desenhos foram impressos em alto relevo para que as crianças pudessem utilizar o tato como forma de conhecer um pouco mais sobre formas e tamanho de animais.

Infelizmente, são poucas as técnicas específicas de aprendizagens oferecidas, além das pontuais, ou seja, o toque, a audição. Quase todas as atividades encontradas possuem data de início e término, com poucas exceções, de locais onde a atividade é fixa. Não há um avanço nestas práticas e experiências.

3. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO

Com a pesquisa bibliográfica, e a pesquisa exploratória com questionário, verificou-se que os projetos existentes são criados, e não possuem um formato mais adequado; todos são experiências que o idealizador acredita ser o melhor na maneira de executá-la.

A pesquisa com os deficientes visuais, mostrou que todos os entrevistados acham que apenas separar o lixo corretamente e plantar árvores é suficiente para preservar o ambiente, não sendo necessário nada mais. A grande maioria 70% dos entrevistados demonstrou que há poucos lugares, na cidade onde a questão ambiental é trabalhada de forma específica para os mesmos, porém todos acham importante o ambiente natural e a preservação, e procuram na sua rotina diária realizar pequenas atividades, como separação adequada, reduzir o consumo, mas que são fundamentais para conservação ambiental.

Felizmente, pequenos projetos, como os citados ainda são realizados, caso contrário, estaríamos ainda um passo atrás, visto que essas atividades existentes, ainda que poucas, contribuem e muito para que o deficiente visual se integre, também, na luta da conservação e preservação do ambiente natural.

As atividades executadas sejam em nível nacional, estadual ou municipal, estão todas na mesma linha, procurando que os outros sentidos do deficiente visual, possam ser incentivados a serem desenvolvidos ainda mais, como o tato e a audição, no entanto, apenas isso não é o suficiente.

Com a pesquisa diretamente aplicada a deficientes, em pontos da cidade, como o Jardim Botânico e o Bairro Sitio Cercado, constatou-se que os mesmos, sentem que ainda falta mais estrutura, maior interesse governamental para que sejam tratados com direitos iguais. Ainda foi possível, verificar que os deficientes visuais, sujeitos deste estudo, os quais responderam a pesquisa, acreditam que podem fazer muito pouco ou quase nada, para ajudar a preservar o ambiente, como um todo.

O deficiente visual deveria participar muito mais integrado ao ambiente, de forma a poder participar mais ativamente, do processo de preservação ambiental, participando em atividades práticas como responsável e não como um mero

espectador. O deficiente visual deve participar e dizer de que forma pode contribuir e que forma pode ser a mais fácil para que seja passada para os demais, sendo ele também o criador de ideias e práticas efetiva de educação ambiental.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizado o estudo referente à Educação para Deficientes Visuais, é importante agora tecer algumas considerações.

A educação ambiental ainda precisa avançar muito em estudo, discussões e principalmente produção de técnicas e metodologias. Quando falamos em educação ambiental específica para deficientes visuais, subentende-se que o avanço necessita ser ainda maior, pois, após a pesquisa, descobriu-se que não há literatura específica, sugerindo formas que deveriam ser utilizadas. Verificou-se, que ao pesquisar em material disponíveis on-line, também não se encontrou material específico. Só foram encontradas atividades pontuais, na educação formal, não-formal ou informal. Essas atividades baseiam-se principalmente em projetos com data de início e fim, normalmente exposições, onde principalmente o convidado não é o deficiente visual e sim, pessoas com visão normal, que são vendados para sentirem como um deficiente visual.

Com este estudo e pesquisa podemos verificar que ainda falta muito o que fazer para que os deficientes visuais se integrem e possam interagir, ainda mais com o ambiente em que vivem. Há também a necessidade de serem propostas metodologias e práticas socioeducativas ambientais, para que tanto a educação formal, a não formal e a informal, possam caminhar juntos e realizarem atividades. As metodologias que realmente sejam eficazes, para o deficiente visual, na contribuição da preservação ambiental. Como resultado dos questionários pode-se verificar que não há avaliação de metodologias, ainda que pouco utilizadas. Com base, neste estudo, é preciso que haja maior participação dos deficientes visuais para a elaboração de material próprio, e principalmente que sejam avaliados os instrumentos de ensino, contando com a participação de todos para um melhor aproveitamento e aprendizagem de todos os alunos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Decreto Lei n. 4.281 de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei n.º 9.795/99. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lei-principal.htm>. Acesso em: 02/02/2011.

BRASIL, Decreto Lei n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lei-principal.htm>. Acesso em: 14/03/2011.

BRASIL, Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lei-principal.htm>. Acesso em: 13/03/2011.

BRASIL, Lei n. 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lei-principal.htm>. Acesso em: 10/03/2011.

DADOS pessoas deficientes. Disponível em: <<http://www.saude.pr.gov.br/>>. Acesso em 10/03/2011.

FÓRUM INTERNACIONAL DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS. **Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global**. Rio de Janeiro. 07 de junho de 1992.

INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Carta de Belgrado**. Coleção Educação Ambiental.

Leff, E. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

Floriani,D.; Knechtel M. R. **Educação Ambiental: Epistemologia e Metodologias**, Curitiba, PR: Vicentina, 2003.

MAZZOTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil: Histórias e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **Políticas de Melhoria da Qualidade da Educação: Um balanço Institucional**. Brasília, 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Carta Brasileira para Educação Ambiental**. Rio de Janeiro, 1992

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO. **Declaração de Brasília para Educação Ambiental**. Brasília. 10 de outubro de 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Tratado de Estocolmo**. Estocolmo. 22 de maio de 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção do Direito da Pessoa com Deficiência**. Nova Iorque. 06 de dezembro de 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca. 10 de junho de 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental aos Países Membros**. Tbilisi, Geórgia,26 de outubro de 1977.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Internacional dos Direitos Humanos**. 1948.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Programa Nacional de Educação Ambiental**. Brasília. 2005

III CONGRESSO IBERO AMERICANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Declaração de Caracas para a Educação Ambiental na região Ibero-americana. **Caracas, Venezuela. 26 de outubro de 2000**.

PROJETO ABRINDO OS OLHOS PARA NATUREZA - Disponível em
<<http://marbrasil.org/home/detalhes/2709/Abrindo-os-Olhos-para-a-Natureza>>
Acesso em 22/03/2011

APÊNDICE

Pesquisa Deficientes Visuais

- 1 – O que você entende por Educação Ambiental?
- 2 – Sendo deficiente visual, acha que a cidade possui apoio ao deficiente?
- 3 – Na área ambiental, o que existe para deficientes visuais?
- 4 – Se conhece, acha que a forma como é trabalhada a educação ambiental, favorece aos deficientes visuais?
- 5 – Sente-se sensibilizado com a questão ambiental, nas formas existentes?
- 6 – Na sua opinião, há eficiência no método utilizado?
- 7 – No seu cotidiano, o que faz para contribuir com a preservação ambiental?

ANEXOS

ANEXO 1 – Lei da Educação Ambiental nº 9795/99



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental e
- c) ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;
- IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

- V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;
- VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

- I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;
- II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;
- III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;
- II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;
- III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178^o da Independência e 111^o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

José Sarney Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.4.1999